



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SPS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lúcio Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.099/0001-62

LICENÇA DE INSTALAÇÃO



N.º 070 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da atividade de **EXPLORAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **ANIBAL ARMANDO INOCÊNCIO**, CPF: Confidencial Confidencial objeto do **Processo n.º 190.000.463/2002**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL** está licenciado para a **CHÁCARA SOFIA N.º 2 - APALB, ALTIPLANO LESTE 736, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ - DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Até o requerimento da Licença de Operação (LO), o Interessado apresentará cópia do Plano de Aproveitamento Econômico (PAE); do Pedido de Concessão de Lavra ou do Decreto de Lavra, conforme o caso, além do Plano de Tratamento de Água oriundo da lavagem dos garrafões de envase;
2. O Demandante apresentará cópias de qualquer teste de bombeamento do poço e/ou de análise físico-química e bacteriológica da sua água efetuada a partir da emissão desta licença, especialmente aquelas pedidas pelo DNPM;
3. Os acessos aos tanques e fossas sépticas deverão estar constantemente limpos, com a vegetação capinada nas vias e ao redor daquelas construções;
4. Qualquer fossa séptica não poderá estar numa distância inferior a 50 metros do poço;
5. O requerente não poderá ampliar, construir ou modificar as instalações do empreendimento, ou abrir poços tubulares profundos ou rasos, sem a prévia autorização da SEMARH;
6. Qualquer edificação que venha a ser construída na área do empreendimento deverá ter fossa séptica individual ou estar ligada a um sistema de esgotamento preexistente e canalizado.
7. Comunicar a esta Secretaria qualquer impedimento de ordem legal ou técnico para a instalação do empreendimento;
8. Comunicar imediatamente a SEMARH em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
9. O pedido de emissão da Licença de Operação (LO) deverá ser apresentado a esta Secretaria num prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes do vencimento da Licença de Instalação (LI);
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 17 de julho de 2006.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 20

Anibal Armando Inocência
(ASSINATURA)

ANÍBAL ARMANDO INOCÊNCIA
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)